

# NOTÍCIAS DO MUNICÍPIO

**Edição nº 1951**  
**25/08/2017**

Processo nº 9985/95

**DECRETO Nº 20.141, DE 22 DE AGOSTO DE 2017**

.....

**Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012, e dá outras providências.**

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a instrução do processo administrativo nº 9985/95, deste Município, decreta:

**Art. 1º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) do Município de São Bernardo do Campo, aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012, passa a vigorar de acordo com as alterações dispostas no Anexo Único que passa a integrar este Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
22 de agosto de 2017

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

**JOSÉ CARLOS GOBBIS PAGLIUCA**

Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania

**LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES**

Procurador-Geral do Município

**SUZANA APARECIDA DECHECHI DE OLIVEIRA**

Secretária de Educação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

**MÔNICA LEÇA**

Secretária-Chefe de Gabinete

**ANEXO ÚNICO**

(Decreto Municipal nº 20.141, de 22 de agosto de 2017)

**Alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação - CMAE - Aprovado pelo Decreto Municipal nº 17.884, de 13 de março de 2012**

**Art. 2º** Compete ao CMAE:

I - deliberar, fiscalizar e assessorar a Administração Pública Municipal, na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto às unidades da rede pública de ensino;

II - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar do art. 2º e do objetivo do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE previsto no art. 4º, ambos, da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

III - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela Administração Pública Municipal, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

IV - analisar a prestação de contas do Município, nos termos das normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nas normas para a execução técnica, administrativa e financeira do PNAE, editadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE do Ministério da Educação;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso ou subsequente, a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Administração Pública Municipal, antes do início do ano letivo;

X - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de outros recursos destinados à alimentação escolar;

XI - zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, em especial quanto às condições higiênicas;

XII - participar da elaboração dos cardápios do programa de alimentação escolar, em conjunto com nutricionistas, respeitando os hábitos alimentares dos alunos, zelando pela aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

XIII - orientar a aquisição de insumos para os programas da alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

XIV - aprovar critérios e diretrizes para controle e distribuição, respeitando subsídios, dando prioridade aos produtos da região;

XV - estabelecer, anualmente, programas de educação alimentar;

XVI - avaliar, continuamente, dados estatísticos, referentes ao número de alunos/custo de merenda, para obter adequação do repasse de recursos pelos órgãos federais, estaduais e outros órgãos afins;

XVII - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

XVIII - comunicar à Administração Pública Municipal a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis;

XIX - divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE, transferidos ao Município; e

XX - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas nas resoluções deste órgão." (NR)

"Art. 2º-A O Município, por meio da Secretaria de Educação, assegurará ao CMAE:

I - a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CMAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva;

II - sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - a realização, em parceria com o FNDE, da formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - a divulgação das suas atividades, por meio de comunicação oficial do Município." (NR)

"Art. 3º O CMAE será composto por 14 (catorze) membros, da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes indicados pela Administração Pública Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autárquicos de São Bernardo do Campo, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 4 (quatro) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino do Município, indicados pelos Conselhos Escolares e Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

V - 4 (quatro) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 4º Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgão de representação, conforme estabelecido no inciso III deste artigo, os discentes deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas da Administração Pública Municipal para compor o CMAE.

§ 7º A nomeação dos membros do CMAE será ser feita por Portaria do Prefeito, observadas as disposições previstas neste artigo.

§ 8º A Presidência e a Vice-Presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III, IV e V deste artigo.

§ 9º O CMAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10. O Presidente ou o Vice-Presidente poderá ser destituído, conforme o disposto no art. 12 deste Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 11. Nas situações previstas nos §§ 9º e 10 deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, a ser nomeado por Portaria do Prefeito." (NR)

"Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão exercidas pelos representantes indicados no § 8º e eleitos na forma do § 9º, ambos do art. 3º deste Regimento Interno." (NR)

**Art. 6º** Compete ao Presidente:

.....  
VI - assinar os Pareceres Conclusivos referidos nos incisos III e IV do art. 2º deste Regimento Interno. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará." (NR)

**Art. 12.** Haverá a substituição do membro do CMAE que:

I - renunciar de forma expressa;

II - ausentar-se por 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no ano;

III - mantiver conduta incompatível com a função que desempenha;

IV - houver deliberação do segmento representado; ou

V - descumprir as disposições previstas neste Regimento Interno.

§ 1º A substituição prevista no inciso II deste artigo será relevada se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada e deliberada pelo CMAE.

§ 2º A substituição prevista no inciso III deste artigo dependerá do voto de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros.

§ 3º A substituição prevista no inciso V deste artigo deverá ser aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 4º Nos casos de substituição dos mandatos previstos nos incisos I a V deste artigo de conselheiros do CMAE, o período dos seus mandatos será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 5º A perda do mandato será decretada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente do CMAE, após decisão, nos termos deste artigo.

§ 6º O CMAE deliberará sobre a cassação do mandato do Conselheiro, por conduta incompatível, mediante provocação do próprio Conselho ou de qualquer membro, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Efetivada a perda do mandato, caberá ao segmento a qual pertence o Conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, nos termos do art. 3º deste Regimento Interno." (NR)